

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 29/2018 – 6º Aditivo

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
<p>a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Ministério do Desenvolvimento Regional Nome da autoridade competente: Sandra Maria Santos Holanda Número do CPF: 027.935.264-60 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020</p> <p>b) UG SIAFI Número: 530023 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano</p>
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
<p>a) Unidade Descentralizada e Responsável Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto Número do CPF: 008.261.025-81 Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019</p> <p>b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 195003 – 4ª Superintendência Regional - Codevasf</p>
<p>3. OBJETIVO: O objetivo do sexto Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é acrescentar o valor de R\$ 918.442,00 (novecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), passando o valor total do TED para R\$ 11.096.819,14 (onze milhões, noventa e seis mil, oitocentos e dezanove reais e quatorze centavos), possibilitando a continuidade das ações de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum e de assistência técnica e extensão rural – ATER do projeto público de irrigação Jacaré-Curituba-SE, em consonância com os objetivos previstos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), Codevasf e Incra.</p>
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES
4.1. Unidade Descentralizadora
<p>I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto. XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.</p>

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
 II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
 III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
 IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
 V - aprovar as alterações no TED;
 VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
 VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
 VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
 IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
 X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
 XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
 XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
 XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
 XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
 XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada é até 02 de setembro de 2023, conforme 5º aditivo de 25 de agosto de 2022..

Início: 18/12/2018**Data de assinatura:** 13/12/2018**Fim:** 02/09/2023**6. VALOR DO TED:**

R\$ 11.096.819,14 (onze milhões, noventa e seis mil, oitocentos e dezenove reais e quatorze centavos)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA DE TRABALHO	PLANO INTERNO	FONTE	NATUREZA DESPESA	DA	VALOR (R\$)
TED Nº 29/2018					
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.30		9.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.39		1.150.800,00
SUB-TOTAL					1.159.800,00
TED Nº 29/2018 – 2º Termo Aditivo					
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.30		57.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.14		20.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.39		3.326.577,14
20.608.2029.214S.0001	SE0000ACCII	100	33.90.39		500.000,00
15.244.2029.7K66.0001	SE0000ACCII	100	33.90.39		300.000,00
SUB-TOTAL					4.203.577,14
TOTAL ACUMULADO					5.363.377,14
TED Nº 29/2018 – 4º Termo Aditivo					
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.30		35.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.39		4.730.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.14		20.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.91.47		30.000,00
SUB-TOTAL					4.815.000,00

TOTAL ACUMULADO				10.178.377,14
TED Nº 29/2018 – 6º Termo Aditivo				
20.607.2077.21DK.0001	SE0000ACCI	100	33.90.39	918.442,00
SUB-TOTAL				918.442,00
TOTAL ACUMULADO				11.096.819,14
8. BENS REMANESCENTES				
<p>O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:</p>				
9. DAS ALTERAÇÕES				
<p>Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.</p> <p>As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadoras e descentralizada.</p>				
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS				
<p>A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.</p> <p>Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.</p>				
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO				
11.1. Denúncia				
<p>O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.</p>				
11.2. Rescisão				
<p>Constituem motivos para rescisão do presente TED:</p> <p>I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;</p> <p>II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e</p> <p>III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou</p> <p>IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.</p>				
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO				
<p>Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.</p>				
13. PUBLICAÇÃO				
<p>O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da</p>				

Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Local: Brasília

Data de Assinatura:

Marcelo Andrade Moreira Pinto

Diretor – Presidente

Sandra Maria Santos Holanda

Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento
Regional e Urbano

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 29/2018- 6º aditivo

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento Regional Nome da autoridade competente: Sandra Maria Santos Holanda Número do CPF: 027.935.264-60 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530023 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto Número do CPF: 008.261.025-81 Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 195003 – 4ª Superintendência Regional - Codevasf
3. OBJETO: Promover ações de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum e assistência técnica e extensão rural, no projeto público de irrigação Jacaré/Curitiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco localizados no Estado de Sergipe, atendendo as demandas técnicas e operacionais de 700 famílias irrigantes, visando a manutenção de 5.000 (cinco mil) empregos diretos e indiretos e a geração de renda bruta anual de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), promovendo desenvolvimento e sustentabilidade na região do alto sertão sergipano.
4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED: <ul style="list-style-type: none">• Análise da proposta;• Celebração do Contrato;• Execução do Contrato;• Continuidade de serviços já contratados.
5. JUSTIFICATIVA: O objetivo do sexto Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é acrescentar o valor R\$ 918.442,00 (novecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), passando o valor total do TED para R\$ 11.096.819,14 (onze milhões, noventa e seis mil, oitocentos e dezenove reais e quatorze centavos) em razão da necessidade da continuidade das ações Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e de operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum do PPI Jacaré-Curitiba, que não podem ser interrompidas e devem ser arcadas pelo governo até que o PPI esteja com sua organização de irrigantes apta a realizar a gestão do projeto e economicamente sustentável. O aditivo de metas do TED nº

29/2018 justifica-se em atendimento a continuidade das ações preconizadas no Acordo de Cooperação entre MDR, Codevasf e Incra para transferência de gestão do projeto.

Breve histórico:

O projeto de irrigação Jacaré/Curituba fica localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, à margem direita do rio São Francisco. Nele estão assentadas 700 famílias de agricultores residentes nas 34 agrovilas que estão inseridas na área do projeto de irrigação.

A região do Baixo São Francisco, até a década de setenta, praticava uma atividade agrícola baseada nas lagoas marginais e grandes várzeas, cujo ciclo produtivo dependia do regime de enchentes e vazantes do rio São Francisco, com destaque para a cultura do arroz irrigado por inundação e a atividade pesqueira artesanal.

Com a construção e operação da barragem de Sobradinho do sistema CHESF, o regime de vazão do rio foi totalmente alterado, ocasionando uma laminagem dos picos de cheias e, conseqüentemente, eliminando o regime sistemático de cheias e vazantes que possibilitavam a exploração das várzeas e lagoas marginais, caracterizada por:

- Aumento do nível mínimo do rio São Francisco;
- Diminuição do nível máximo de submersão das áreas de várzeas e lagoas marginais.

Essas alterações implicaram, diretamente, na diminuição de áreas disponíveis para a pesca artesanal e o cultivo de vazante, atividades tradicionalmente praticadas na região, e, indiretamente, na redução do nível de ocupação da população ribeirinha, queda da produção e da renda originária da atividade agrícola, com repercussão para a economia da região.

Em 1997, através de convênio entre o governo do estado de Sergipe e o Ministério da Integração Nacional, se deu início as obras do Projeto Jacaré/Curituba, que tinha como premissa básica a implantação de um perímetro irrigado voltado para a produção em larga escala de frutas, através de produção empresarial. Este convênio durou até o ano de 2005 e aportou cerca de R\$ 280 milhões em obras de infraestrutura hídrica.

Com o encerramento do convênio entre a Ministério da Integração e o governo do estado de Sergipe e a mobilização dos movimentos sociais, através do MST, que acamparam na área e conseguiram a sua posse, o Governo Federal (Ministério da Integração), através das portarias 430/2006 e 1.352/2007, repassou a Codevasf a responsabilidade de finalizar as obras de infraestrutura de uso comum e “on farm”, visando o assentamento das 700 famílias.

As portarias mencionadas são taxativas em afirmar que após a conclusão das obras a gestão do projeto jacaré/Curituba deverá ser repassada para um ente federativo a ser definido.

Em 13/12/2018, foi firmado Acordo de Cooperação entre a Codevasf, MDR e Incra visando o desenvolvimento de ações conjuntas para realizar a transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Jacaré/Curituba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, no estado de Sergipe, aos irrigantes.

A partir deste instrumento, onde ficou definido as obrigações e deveres das instituições participantes, foi concebido entre o MI, hoje MDR, e a Codevasf, Termo de Execução Descentralizada – TED 029/2018, cujo objetivo é a descentralização de recursos orçamentários para a Codevasf, visando custeio operacional de toda infraestrutura de uso comum do Projeto Público de Irrigação Jacaré/Curituba, o qual, após cinco aditivos de prazo e valor, tem seu prazo final estipulado para 02/09/2023 e seu valor aprovado e liberado em R\$ 10.178.377,14 (dez milhões, cento setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

Com a proximidade do término do contrato nº 4.128.00/2021 (03/10/2022), cujo objetivo é a prestação de serviço de ATER para as 700 famílias de irrigantes do Projeto Jacaré/Curituba e da necessidade da continuidade das ações de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do referido projeto, os pequenos irrigantes poderão sofrer descontinuidade na prestação de serviço por parte da Codevasf, causando prejuízos técnicos e financeiros, além de danos ao patrimônio público.

Diante desta realidade, urge a necessidade de aporte de recursos de custeio que possa viabilizar a continuidade da implementação de ações de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto de irrigação, fazendo com que o patrimônio público seja preservado e que possibilite ao pequeno produtor assentado ter o seu processo produtivo continuado, ensejando cidadania e possibilitando a geração de emprego e renda na região de abrangência do Projeto Jacaré/Curituba.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- (X) Sim
() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- 1 – Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
2 – Equipamentos e Material Permanente
3- Material de consumo

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
META 5	Serviços Assistência Técnica e extensão rural – ATER. CT 4.128.00/2021	Vb	1	750.000,00	750.000,00	Set/2022	Set/2023
META 6	Reabilitação e manutenção de obras civis e equipamentos eletromecânicos	Vb	1	168.442,00	168.442,00	Set/2022	Set/2023
TOTAL					918.442,00		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
09/2022	918.442,00

